

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0697/2021 O. S. Nº 0697/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 695/2020**, que “Fica implantada a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Escolas e Faculdades, Públicas e Privadas, do Estado de Mato Grosso.”

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 907/2021 – Deputado WILSON SANTOS.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) SEBASTIÃO REZENDI.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **PROJETO DE LEI (PL) Nº 695/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Fica implantada a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Escolas e Faculdades, Públicas e Privadas, do Estado de Mato Grosso”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 5602/2020 - Processo nº 1061/2020, lida na 51ª Sessão Ordinária (12/08/2020); cumpriu pauta de 12/08/2020 a 02/09/2020; foi encaminhado ao Núcleo Social e a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto concedeu parecer pela sua **APROVAÇÃO** na 2ª reunião ordinária realizada em 22/09/2020, ficando apto para apreciação em 23/09/2020.

Em 22/03/2022 recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 907/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “Assegura ao candidato com deficiência auditiva a possibilidade de requerer serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para acompanhamento em aulas práticas e teóricas, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lida na 59ª Sessão Ordinária (06/10/2021), cumpriu pauta no período de 06/10/2021 a 26/10/2021. Na sessão do dia 16/12/2021 o autor do projeto apresentou o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em 22/03/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: “Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.”¹

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: “Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; [...]”²

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

¹ *Ibidem*

² Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf> Acesso em maio de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O **PROJETO DE LEI N° 695/2020** tem como objetivo implantar a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Escolas e Faculdades, Públicas e Privadas, do Estado de Mato Grosso, nas salas de aulas que estejam matriculados alunos que necessitam deste atendimento.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensado ao **Projeto de Lei (PL) n° 695/2020:**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 695/2020 Deputado Valdir Barranco Lido: 51ª Sessão Ordinária (12/08/2020)	Fica implantada a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Escolas e Faculdades, Públicas e Privadas, do Estado de Mato Grosso.
PL Nº 907/2021 Deputado Wilson Santos Lido: 59ª Sessão Ordinária (06/10/2021)	Assegura ao candidato com deficiência auditiva a possibilidade de requerer serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para acompanhamento em aulas práticas e teóricas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, ambas as propostas tratam em seu bojo a possibilidade de requerer serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas salas de aulas em que há alunos que necessitam deste atendimento. No **Projeto de Lei nº 695/2020** a implantação da tradução de Libras seria nas escolas, faculdades e universidades públicas e privadas do Estado, já o **Projeto**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

de Lei (PL) nº 907/2021, se aplicaria nos cursinhos preparatórios e pré-vestibulares, sendo, portanto, matérias análogas e interdependentes.

O intérprete de libras atua como mediador entre o aluno surdo, professor, colegas e equipe escolar, possibilitando a inclusão do aluno no processo de ensino-aprendizagem, por transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas viabilizando a participação do aluno surdo em todos os contextos dentro e fora da sala de aula.

A inclusão escolar é de responsabilidade social, está relacionado ao acesso e a permanência dos alunos nas escolas, levando em consideração suas diferenças, particularidades e especificidades, cabendo ao Poder Público garantir que esse processo ocorra em todas as esferas.

A Constituição Federal de 1988 propõe a obrigatoriedade do Estado sobre a educação, como um direito universal e fundamental. Não podendo as instituições de ensino fazer nenhum tipo de discriminação ou preconceito sobre origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No art. 208, dispõe que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

Diversos estudos apontam que a melhor maneira de inserção social das pessoas com necessidades especiais é na escola, por possibilitar a convivência de todos de maneira mais igualitária, por ensinar a respeitar a diferença das pessoas e integrar todos os alunos nas atividades escolares, de acordo com suas particularidades.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Sendo assim, conclui-se que o projeto em análise possui relevante interesse público, atendendo efetivamente o princípio da igualdade e possibilitando a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Desse modo, o projeto apensado encontra-se prejudicado com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art.195 do Regimento Interno.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) N° 695/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO. Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei n° 907/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0697/2021 O. S. Nº 0697/2021

EMENTA **Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 695/2020**, que “Fica implantada a tradução simultânea para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Escolas e Faculdades, Públicas e Privadas, do Estado de Mato Grosso.”

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 907/2021 – Deputado WILSON SANTOS

Em análise ao projeto de lei apensado, o PL nº 907/2021, vislumbramos que o apensamento não modifica os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciados no parecer nº 385/2020 – O.S nº 433/2020 da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) Nº 695/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO. Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei nº 907/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:

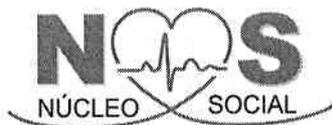
PROJETO DE LEI Nº 695/2020, autoria Deputado VALDIR BARRANCO. FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

APENSAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 907/2021, autoria Deputado WILSON SANTOS. FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 24 de maio de 2022.

RELATOR: 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. 18
RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ___ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/05/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 695/2020.			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.			
APENSAMENTO:	PL Nº 907/2021.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do PL nº 695/2020, ficando prejudicado o PL nº 907/2021, que foi apensado.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

P. Mônica Lebo
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente